

LEI Nº 645/2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “DIA “A” DA ALFABETIZAÇÃO” COMO POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia “A” da Alfabetização no município de Camalaú-PB, a ser comemorado anualmente no dia 06 de dezembro, em consonância com o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a Lei nº 12.701/2023 regulamenta o programa Alfabetiza Mais Paraíba, que tem como objetivo garantir a alfabetização de todas as crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Se no calendário anual, o dia 06 de dezembro for em fim de semana, o disposto no caput deste Artigo poderá ser cumprido no primeiro dia útil que antecede a data fixada por esta Lei.

Art. 2º Anualmente, no Dia “A” da Alfabetização, a programação será definida pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com os demais órgãos públicos e com a sociedade civil organizada, conforme preconiza a legislação vigente.

Parágrafo único. Deverá constar no Calendário Escolar como Data Comemorativa, ações que promovam o desenvolvimento Educacional e Cultural fortalecendo a Política de Alfabetização no município de Camalaú-PB.

Art. 3º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com as demais Secretarias, no Dia “A” da Alfabetização, mobilizar o Sistema Municipal de Ensino tendo como objetivos principais:

I – Refletir sobre a importância da alfabetização na idade certa como fator determinante para o exercício pleno da cidadania;

II – Promover Educação em Tempo Integral como garantia do direito à Alfabetização na idade certa;

III – Compartilhar as boas práticas de Alfabetização desenvolvidas durante cada ano letivo, promovendo a união e o fortalecimento entre as Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino, todos os profissionais de Educação, famílias e sociedade civil organizada;

IV- Proporcionar o engajamento da população a respeito da relevância da alfabetização na idade certa, através de palestras, oficinas, jogos educativos e ações em que os estudantes sejam protagonistas;

V – Desenvolver estratégias educacionais que promovam a inclusão dos estudantes com deficiência, combatendo o racismo, promovendo a equidade social, a igualdade, o respeito, a diversidade e a cidadania, garantindo os direitos constitucionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL